



FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA
Procuradora-Geral do MPC

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 09/2022-MPC-JBS

REF. PROCESSO SEI Nº 010245/2022 – SEINFRA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, através da 8ª Procuradoria, por seu Procurador de Contas, no dever de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, da probidade e da eficiência administrativas e da incolumidade do patrimônio público, em conformidade como o disposto nos artigos 127, caput, 129, incisos II, III e IX, 130, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui dever do Ministério Público de Contas a fiscalização das finanças públicas, a boa e regular aplicação do dinheiro público, incluindo assim a fiscalização para a continuidade e boa prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que o art. 8º e seguintes da Portaria nº 14/2018-MPC-PGC possibilita a instauração de Procedimento Preparatório, no âmbito do MPC, para, no exercício de seu mister fiscalizatório, expedir ofícios requisitando informações aos gestores, nos termos do art. 116 da Lei 2423/96;

CONSIDERANDO que o §4º, do art. 8º da referida Portaria 14 autoriza o Procurador de Contas a instaurar diretamente o Procedimento Preparatório, se entender que há fundamentos e elementos suficientes para atuação, independentemente de prévia comunicação com o jurisdicionado ou terceiro;





Manaus, 21 de dezembro de 2022

Edição nº 2954 Pag.9

CONSIDERANDO a Denúncia recebida fisicamente na Diretoria do Ministério Público de Contas – DIMP, a qual se refere à Rodovia AM-010-Manaus/Rio Preto da Eva/Itacoatiara, apontando possíveis irregularidades graves no Contrato CT027/2021-SEINFRA.

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no art. 116, parágrafo único, da Lei 2423/96 c/c art. 8º e seguintes da Portaria nº 14/2018-MPC-PGC, o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** com a finalidade de apurar preliminarmente as eventuais irregularidades graves e a responsabilidade do Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA, Carlos Henrique dos Reis Lima, no tocante aos fatos narrados na Denúncia.

a) À DIMP para cumprimento das seguintes medidas:

Autue-se o presente como Procedimento Preparatório e publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal;

2- Encaminhe-se o Ofício Requisitório anexo, acompanhado da Denúncia, ao Secretário da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus – SEINFRA, Carlos Henrique dos Reis Lima, dando ciência da existência deste procedimento e requisitando informações, no prazo de 15 dias, acerca dos fatos aduzidos;

3- Após, com ou sem resposta, devolvam-se os autos a esta Procuradoria para adoção das medidas cabíveis.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em
Manaus, 20 de dezembro de 2022.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador do Ministério Público de Contas

